



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/9/2010, DODF nº 176 de 14/9/2010, pag. 14
Portaria nº 168 de 15/9/2010, DODF nº 179 de 17/9/2010, pag.10.

Parecer nº 217/2010-CEDF

Processo nº 410.001417/2008

Interessado: **Escola Magistral**

Credencia, pelo período de 14 de outubro de 2007 a 14 de outubro de 2012, a Escola Magistral, autoriza a oferta da educação infantil – creche e pré-escola, do ensino fundamental de oito anos e de nove anos e do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – Em 28 de março de 2008, Chirli Viveiros Cardoso da Trindade – ME, mantenedora da Escola Magistral, situadas na QNP 13, Conjunto K, Lotes 2/4/6 e Conjunto M, Lote 1, Ceilândia – Distrito Federal, solicita *o credenciamento e autorização para ministrar a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e a aprovação do regimento escolar e da proposta pedagógica ... para atender ao disposto na Resolução nº 1/2005-CEDF* – fls. 1-2.

Os seguintes atos legais foram expedidos em relação à Escola Magistral:

- Ordem de Serviço nº 96/DIE/SE, de 27 de dezembro de 1999 – aprova o Regimento Escolar da Escola Magistral Maternal e Jardim de Infância – fls. 210.
- Portaria nº 55/SEDF, de 11 de março de 2004, expedida com base no Parecer nº 25/CEDF, de 10 de fevereiro de 2004 – autoriza a mudança de denominação de Escola Magistral Maternal e Jardim de Infância para Escola Magistral; recredencia, por cinco anos, a partir de 13 de outubro de 2002; aprova seu funcionamento nas instalações físicas ampliadas; autoriza o ensino fundamental de 1ª a 4ª série e aprova a Proposta Pedagógica e matriz curricular – fls. 213 e 302 – 305.
- Ordem de Serviço nº 22/SUBIP/SEDF, de 27 de fevereiro de 2004 – aprova o Regimento Escolar – fls. 215.
- Portaria nº 195/SEDF, de 20 de junho de 2006, exarada com base no Parecer nº 89/2006-CEDF – autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série; aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

2



fundamental de 5ª a 8ª série e do ensino fundamental de nove anos de duração – fls. 217 e 373-377.

- Ordem de Serviço nº 60/SUBIP-SEDF, de 12 de junho de 2006 – aprova o Regimento Escolar – fls. 216.

Às fls. 3-5, a instituição educacional anexa documento denominado Justificativa, no qual declara *velar pelo fiel cumprimento dos regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes...* (entretanto) *em decorrência do problema de conseguir a Carta de Habite-se ...* perdeu o prazo para solicitar o seu recredenciamento.

Em 26 de novembro de 2009, novo requerimento dirigido ao *engenheiro* é anexado às fls. 229, no qual a escola solicita *credenciamento, autorização para educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, aprovação do regimento escolar e da proposta pedagógica.*

Em 5 de maio de 2010, o presente processo é diligenciado à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, pelo presidente deste CEDF, para as seguintes adequações: organização das matrizes curriculares de acordo com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF e reordenação da matriz curricular do ensino fundamental de oito anos – fls. 322.

Após cumprimento da diligência este processo retorna ao CEDF em 8 de junho de 2010, e é encaminhado a esta relatora, para análise, em 22 de junho.

II - ANÁLISE – O processo foi autuado sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, não contrariando, todavia, as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, constando dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, datado de 28 de março de 2008, dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, solicitando credenciamento e autorização para a oferta da educação básica – fls. 1-2;
- Justificativa para a perda do prazo na solicitação do seu recredenciamento – fls. 3-5;
- cópia do registro da empresa na Junta Comercial do Distrito Federal – fls. 6;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Fiscal – CNPJ – fls. 7;
- Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira – fls. 8;
- Contrato de Locação com término previsto para 1º de janeiro de 2018 – fls. 9;
- cópia de protocolo expedida pela Administração Regional da Ceilândia referente à solicitação de consulta prévia para fins de Alvará de Funcionamento – fls. 10;
- cópia do Alvará de Funcionamento com validade até 9 de novembro de 2007 – fls. 11;
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo – fls. 12-16;
- cópia do termo de investidura do diretor, vice-diretor e secretário escolar – fls. 17-18;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

3



- Descrição das instalações físicas – fls. 19-22;
- Proposta Pedagógica – fls. 23-59;
- Regimento Escolar – fls. 60-92.

Posteriormente, foram anexados aos autos os documentos:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, expedido em 10 de junho de 2008, desfavorável à oferta das etapas da educação básica oferecidas – fls. 95;
- novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, datado de 3 de dezembro de 2008, com parecer favorável à oferta das etapas da educação básica: educação infantil e ensino fundamental – fls. 113;
- cópia do diploma da diretora da instituição educacional, comprovando a sua habilitação em Pedagogia – Administração Escolar – fls. 120;
- cópia de novo Alvará de Funcionamento, expedido em 19 de fevereiro de 2009, válido por dois anos – fls. 136;
- nova cópia do Regimento Escolar, versão 2009 – fls. 138-168;
- nova cópia da Proposta Pedagógica, versão 2009 – fls. 169-205;
- cópia da Escritura de Compra e Venda, expedida pelo Cartório do 10º Ofício, referente aos lotes de terreno nºs 4, 2 e 1, da QNP 13, em Ceilândia – DF – fls. 206-208;
- Ordem de Serviço nº 96/DIE/SE, de 27 de dezembro de 1999 – aprova o Regimento Escolar da instituição educacional – fls. 210.
- cópia da Portaria nº 55/SEDF, de 11 de março de 2004, cujas disposições já foram citadas no histórico deste Parecer – fls. 213;
- cópia da Ordem de Serviço nº 22/SUBIP/SEDF, de 27 de fevereiro de 2004 – aprova novo Regimento Escolar – fls. 215;
- cópia da Ordem de Serviço nº 60/SUBIP/SEDF, de 12 de junho de 2006 – aprova o Regimento Escolar – fls. 216;
- cópia da Portaria nº 195/SEDF, de 20 de junho de 2006, cujas disposições já foram citadas no histórico deste Parecer – fls. 217;
- cópias das atas de Abertura e Fechamento do Ano Letivo referentes ao período de 2004 a 2008 e Abertura do Ano Letivo de 2009 – fls. 218-228;
- novo requerimento da instituição educacional e solicitação de novo laudo de vistoria em face do pedido para oferta do ensino médio – fls. 229;
- cópia de novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, expedido em 18 de dezembro de 2009, favorável à oferta de todas as etapas da educação básica – fls. 230;
- versão final do Regimento Escolar – fls. 232-262;
- nova versão da Proposta Pedagógica – fls. 263-296;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

4



- cópias da planta baixa – fls. 297-301;
- cópia do Parecer nº 25/CEDF, de 10 de fevereiro de 2004, cujas disposições já foram citadas no histórico deste Parecer – fls. 302-305;
- versão final da Proposta Pedagógica – fls. 327-367.

O processo foi analisado por técnico da Gerência de Supervisão Institucional da Cosine/SEDF, conforme relatório conclusivo de credenciamento às fls. 308-310; além desse, foi anexado relatório de inspeção escolar – fls. 306-307 – comprovando visita *in loco*, conforme dispõe o artigo 93, inciso XIII, da Resolução nº 1/2009-CEDF.

O Regimento Escolar, em sua última versão – fls. 232-262 – segundo análise da Cosine/SEDF, está *de acordo com as novas determinações contidas na Resolução nº 1/2009-CEDF* - fls. 309 – sendo a sua aprovação de competência da SEDF, segundo disposições do § 3º do artigo 105 da Resolução referida anteriormente.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 327-367, contempla todos os elementos previstos pelo artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, incluindo as matrizes curriculares para as etapas da educação básica oferecidas.

A Escola Magistral, segundo declarado em sua Proposta Pedagógica, *sustenta-se na filosofia de respeito e valorização da criança como ser criativo, inteligente, sensível e participante, capaz de reagir criticamente aos estímulos do meio ... contribuindo na formação de seres críticos e capazes de construir um mundo mais justo e fraterno* – fls. 335.

O currículo da educação infantil, de dois a cinco anos de idade, prevê o desenvolvimento de atividades em consonância com as etapas evolutivas da criança – fls. 343.

No ensino fundamental, a proposta curricular está *voltada para relação comum às comunidades (local, regional, planetária) visando à interação entre o processo de ensino e a vida cidadã* – fls. 344.

O ensino médio, por meio da base nacional comum, tem como objetivo dar ao aluno uma formação básica, além da *preparação para o prosseguimento de estudos e, como tal, deve caminhar no sentido de que a construção de competências e habilidades básicas, e não o acúmulo de esquemas resolutivos preestabelecidos, seja o objetivo do processo de aprendizagem ...* – fls. 345.

As matrizes curriculares para as etapas da educação básica oferecidas – fls. 347, 348, 349 e 350 – contêm os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada, conforme previstos na legislação em vigor.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

5



É importante ressaltar que a Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente Arte, conforme determinado pela Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

Recomenda-se que no item *Apresentação* referente à versão final da Proposta Pedagógica, datada de 2010 – fls. 329 – a instituição educacional substitua a citação da Resolução nº 1/2005-CEDF, artigo 84, revogada, pelo artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor, além da devida inclusão dos temas transversais Direito e Cidadania e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, de acordo com o artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A Escola Magistral, na sua Proposta Pedagógica, declara, no item I – Origem Histórica, Natureza e Contexto da Instituição – fls. 330 – que implantou, em 2006, os anos finais do ensino fundamental organizado em oito anos de duração e o primeiro ano do ensino fundamental de nove anos. Para atender aos anseios da comunidade, especialmente dos pais dos alunos, *capacitou-se a partir de 2008 para oferecer também o ensino médio para o ano subsequente (sic).*

Dessa forma, a instituição educacional descumpriu o disposto pelo artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente; entretanto, decisão deste Colegiado de 26 de junho de 2010 deliberou que processos de instituições educacionais que infringiram o citado artigo, autuados até 30 de junho deste ano, teriam sua tramitação assegurada.

Informa-se, finalmente, que, apesar de a matriz curricular para o ensino fundamental organizado em nove anos de duração ter sido aprovada pela Portaria nº 195/SEDF, de 20 de junho de 2006, com base no Parecer nº 89/2006-CEDF, essa etapa da educação básica não foi autorizada por este Colegiado, razão pela qual torna-se necessária a sua regularização.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 14 de outubro de 2007 a 14 de outubro de 2012, a Escola Magistral, mantida por Chirli Viveiros Cardoso da Trindade – ME, situadas na QNP 13, Conjunto K, Lotes 2/4/6 e Conjunto M, Lote 1, Ceilândia – DF;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) autorizar, a partir de 2006, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos – séries iniciais e finais – em processo de extinção progressiva;
- d) autorizar o ensino fundamental organizado em nove anos de duração – anos iniciais e finais – implantado, gradativamente, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6



- e) autorizar a oferta do ensino médio a partir de 2009;
- f) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e o de nove anos e para o ensino médio, que constituem os anexos I, II e III deste Parecer;
- g) recomendar à instituição educacional que esteja atenta aos prazos legais para solicitação do seu recredenciamento, conforme normas estabelecidas pela Resolução nº 1/2009-CEDF;
- h) advertir a mantenedora da Escola Magistral pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 217/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MAGISTRAL Etapa: Ensino Fundamental – 1ª à 8ª série Módulo: 40 semanas Regime: Anual Turno: Diurno									
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES							
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Informática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES: 1. No ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries, o tempo de recreio de 15 (quinze) minutos não está incluso no horário das atividades escolares, que é de 7h20 às 11h35 para o turno matutino e de 13h20 às 17h35 para o turno vespertino. 2. O módulo-aula de 1ª a 4ª séries é de 60 (sessenta) minutos. 3. Ensino Fundamental de 5ª a 8ª series: <ul style="list-style-type: none">• Duração do módulo-aula: 50 minutos.• Duração do recreio/intervalo- 15 minutos (excluídos da carga horária diária).• Horário das atividades: Matutino das 7h20 às 11h45 e Vespertino das 13h20 às 17h45									



Anexo III do Parecer nº 217/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MAGISTRAL					
Etapa: Ensino Médio					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Diurno					
Regime: Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X	
Estudo da Educação Musical		X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS			833	833	833
OBSERVAÇÕES:					
1. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.					
2. O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola, é de matrícula facultativa para o aluno.					
3. A Preparação para o mundo do Trabalho é trabalhada de forma interdisciplinar.					
4. O horário de funcionamento é de:					
- Matutino: 7h20 às 11h45					
- Vespertino: 13h20 às 17h45					
5. O intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária diária.					